

REFORMA

TRIBUTÁRIA

Confira os pontos relevantes



O QUE MUDA?



IBS substitui ICMS e ISS

CBS substitui PIS, COFINS e parcialmente IPI

IS substituiu parcialmente o IPI, apenas incidindo sobre bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente

IBS E CBS



Incidirão sobre qualquer operação com bens materiais ou imateriais e serviços, inclusive importações

Não incidirão sobre as exportações, sendo assegurado ao exportador a manutenção/ressarcimento dos créditos relativos às operações anteriores

Não integrarão a base de cálculo dos tributos

Alíquota: o Senado fixará as alíquotas de referência. Quanto ao IBS, cada ente federativo fixará sua subalíquota própria aplicável para todas as operações com bens e serviços. Será cobrado do contribuinte o somatório das alíquotas do Estado e do Município de destino da operação

Serão não-cumulativo, compensando-se o tributo cobrado em todas as operações anteriores nas quais seja adquirente de bens, direitos ou serviços, excetuadas as consideradas de uso ou consumo pessoal, nos termos da Lei Complementar

Por regra geral, não serão permitidos incentivos fiscais do **IBS** e **CBS**



IS

Incidirá sobre a produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente

Poderá ter suas alíquotas alteradas pelo Poder Executivo, e se submeterá apenas à anterioridade nonagesimal

Integrará a base de cálculo do **ICMS**, **ISS**, **IBS** e **CBS**

ALÍQUOTAS

Padrão - a ser definida





Reduzida - 40% da alíquota padrão para os serviços como:

 Educação

 Saúde

 Medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual

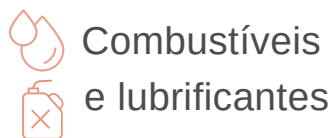
 Produtos agropecuários

 Produções artísticas, culturais, audiovisuais, atividades desportivas, dentre outros

Alíquota zero - para produtos da cesta básica



REGIMES ESPECÍFICOS, DIFERENCIADOS OU FAVORECIDOS



Combustíveis
e lubrificantes



Serviços financeiros, operações com
bens imóveis, planos de saúde e
concursos de prognósticos (loteria)



Sociedades
cooperativas



Operações com
administração pública
direta, autarquias e
fundações públicas



Hotelaria, parques de diversão e
temáticos, restaurantes e aviação
regional



Zona Franca de Manaus
e áreas de livre comércio



SIMPLES NACIONAL

Mantidos os regimes
especiais ou simplificados
para as microempresas e
empresas de pequeno
porte

O creditamento do imposto incidente na
etapa anterior é permitido inclusive
quando adquirido de optante pelo
Simples, em montante equivalente ao
cobrado neste regime

Optantes pelo Simples podem
optar pelo recolhimento de CBS
e IBS de forma apartada e,
assim, possibilitar o
creditamento

IMUNIDADE



Estendida a imunidade dos templos de qualquer culto para entidades religiosas e suas organizações assistenciais e beneficentes



CONSELHO FEDERATIVO

Será composto por representantes dos Estados e Municípios e responsável por:

- ✔ Editar as normas infralegais, inclusive a Lei Complementar que fixará a alíquota padrão
- ✔ Arrecadar o IBS e distribuir o produto de arrecadação
- ✔ Efetuar as compensações devidas
- ✔ Atuar no contencioso administrativo decorrente do IBS

PREVISÕES QUANTO AOS TRIBUTOS JÁ EXISTENTES:

ITCMD

- ✓ Competirá ao Estado onde era domiciliado o falecido ou tiver domicílio o doador
- ✓ Será progressivo
- ✓ Não incidirá sobre transmissões para instituições sem fins lucrativos, organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas

IPVA

- ✓ Incidirá sobre veículos aquáticos e aéreos de lazer (jatinhos e lanchas)
- ✓ Poderá ter alíquotas diferenciadas

IPTU

- ✓ Poderá ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo Municipal

OUTRAS DISPOSIÇÕES



Caso os Municípios não paguem seus precatórios até 2029, o Conselho Federativo e os Estados reterão os repasses das receitas que seriam dos Municípios e depositarão na conta destinada à liquidação dos precatórios



Os Estados e o DF poderão instituir

- contribuição sobre produtos primários e semielaborados produzidos nos respectivos territórios para investimento em obra de infraestrutura e habitação, que poderá vigorar somente até 2043



Instituição do cashback (devolução de parte do tributo para famílias de baixa renda)

TRANSIÇÃO

Iniciará em **2026**, quando será cobrada à alíquota estadual de 0,1% para o IBS e de 0,9% para a CBS, valor este que será deduzido do valor devido a título de PIS/COFINS

A partir de **2027**, será cobrada a CBS integralmente, extinguindo-se PIS/COFINS em definitivo. O IBS segue sendo recolhido à alíquota teste de 0,1%, que poderá ser deduzido da CBS até **2028**. Fica reduzida a 0 a alíquota do IPI, exceto em relação aos produtos que também tenham industrialização na Zona Franca de Manaus em **31/12/26**

De **2029** a **2032**, passa a ser alterado o recolhimento do ISS e ICMS, tributos que serão reduzidos para recolhimento do IBS, nas seguintes proporções:

- ✓ 9/10 em 2029
- ✓ 8/10 em 2030
- ✓ 7/10 em 2031
- ✓ 6/10 em 2032

A partir de **2033**, IPI, ICMS e ISS são definitivamente extintos, recolhendo-se IBS à alíquota de referência integral

Os benefícios fiscais serão reduzidos na mesma proporção, a partir de **2029**, exceto aqueles alcançados pela Lei Complementar 160/17

O saldo credor de ICMS existente ao final de **2032** poderá ser aproveitado pelo contribuinte

PRÓXIMOS PASSOS

- ✔ Aprovação da Proposta por dois turnos no Senado
- ✔ Se houver modificação substancial a proposta volta para a Câmara dos Deputados para nova votação
- ✔ Sendo o texto definitivamente aprovado, é promulgado em forma de Emenda Constitucional
- ✔ Promulgação das Leis Complementares necessárias, caso o texto não volte para nova aprovação da Câmara
- ✔ O Executivo terá prazo de 180 dias contados da promulgação dessa Emenda para apresentar projeto de lei que reforme a tributação da renda. Caso a reforma da tributação da renda resulte em arrecadação adicional da União, essa poderá ser considerada para compensação da tributação sobre a folha de pagamentos e sobre o consumo de bens e serviços

Tributário e Fiscal





INNOCENTI
ADVOGADOS